



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORMA CONTINUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU E ANEXOS LOCADOS.

O presente contrato é firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº: 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979 - Centro, na cidade de Canguçu/RS, CEP: 96.600-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jardel Souza de Oliveira, portador de cédula de identidade RG nº. 8008668521, e inscrito no CPF nº. 712.047.410-34, e a empresa: KELOP Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.101.835/0001-21, sediada na Rua Araucária, 454, Bairro Fiuza, Viamão/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Paulo Regis Rocha da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1076772423 e do CPF nº 973.376.410-87, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORMA CONTINUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU E ANEXOS LOCADOS.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, seus Anexos, o Termo de Referência, a propostas apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O(S) objeto(S) deverá(ão) começar a ser executado pela CONTRATADA, após solicitação por escrito da CONTRATANTE que expedirá Ordem de SERVIÇO para aquisição do(s) item(ns) que a contratante for vencedora do certame (Pregão eletrônico nº 001/2024 – Edital nº 001/2024).

2.2. O fornecimento do objeto deverá obedecer às disposições constantes do ANEXO I do Edital nº 001/2024, de acordo com O MENOR VALOR.

2.3. O fornecimento do item ora contratados não poderá ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.1. O Gestor/FISCAL do Contrato expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do(s) item(s).
- 3.2. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial apresentada, do edital e seus anexos.
- 3.3. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazos de execução, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito a Câmara Municipal de Canguçu e serão apreciados pelo Coordenador de Gabinete da Presidência, que os decidirá.
- 3.4. Constatadas irregularidades no objeto, o gestor/FISCAL do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Edital e seus anexos.
- 3.5. No caso de consideradas insatisfatórias os itens empregues, será provisoriamente, lavrado o TERMO DE RECUSA, que terá em seu conteúdo as desconformidades apontadas e, deverá a **CONTRATADA** ser notificada; e a **CONTRATADA** deverá tomar providências para substituir, corrigir ou complementar o objeto contratado.
- 3.6. A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Canguçu, para providenciar a substituição e/ou complemento do(s) item(s), a partir da comunicação oficial feita pela Casa Legislativa.
- 3.7. A prorrogação do prazo para regularização somente poderá ser maior do que o contemplado na cláusula anterior, se o motivo da demora for justificado, comprovado e não causado pela própria **CONTRATADA**, situação em que a Câmara Municipal de Canguçu poderá acatar a dilatação do prazo para regularização.
- 3.8. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.
- 3.9. Executado, o objeto será recebido mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, o recebimento do termo de recebimento não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente licitação se caracteriza por se tratar de PREGÃO PRESENCIAL, portanto a contratação se dará após a emissão do empenho pela Câmara Municipal, onde a empresa contratada terá o prazo máximo de 5 dias úteis para início da prestação dos serviços.

O número máximo de contratação mensal será de 01(UM) profissional.

Os serviços de servente de limpeza deverão ser prestados em postos de trabalho distribuído nas dependências da Câmara de Vereadores de Canguçu e anexos locados, respeitando o horário de funcionamento das mesmas:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOCAL	ÁREA m ²	Nº SERVENTES
Predio Principal – General Osório n° 979	593,32	1
Predio Administrativo (RH, Tesouraria e Contabilidade)	114,95	
Predio Informática	48,87	
Predio Secretaria	55,95	

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter, pelo menos, o 4º (quarto) Ano do Ensino Fundamental completo.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo primeiro. A Prestação de serviço só estará caracterizada mediante solicitação pela coordenadoria da requisitante.

Parágrafo segundo. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Parágrafo terceiro. Os Serviços deverão ser apresentados acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente, nos locais determinados pela Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se entregar o(s) item(s) referente a este contrato, pelos preços unitários constante da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

4.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) MENSALIS sendo R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil, quarenta reais) para 12 (doze) MESES.

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores; Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas; Categoria Econômica: 3 – Despesa Corrente; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Rubrica: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação.

4.4. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) MESES, contados a partir da expedição da ordem de Serviço, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. No preço ajustado estão incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, sindicais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido pelo gestor/fiscal do contrato, através de depósito bancário em conta bancária da **CONTRATADA**.
- 5.2. Somente serão pagos o(s) item(s) **efetivamente executados**, conforme os preços unitários da proposta vencedora, tendo como base o total dos itens ou o item entregue respectivo mês.
- 5.3. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até a sua devida regularização por parte da **CONTRATADA**.
- 5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na **NOTA FISCAL**, será imediatamente solicitada a pertinente correção a **CONTRATADA**, que deverá reencaminhar à Câmara Municipal de Canguçu o documento.
- 5.5. O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.
- 5.6. A Câmara Municipal de Canguçu poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução defeituosa na entrega dos itens ou item,
 - b) Existência de qualquer débito para com o erário,
- 5.7. Em nenhuma hipótese e, em tempo algum, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos e vencedores do EDITAL nº 001/2024 homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar a Câmara Municipal de Canguçu, mediante ofício, seu desejo ou não de prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias úteis, anteriores ao término do vencimento, para análise da Coordenadoria de Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de fiscal designado servidor(a): Sr. Natanael Penning Voss. A gestão ficará a cargo da Gestor de Contratos Coordenador de Gabinete e Controle desta Câmara;
- 7.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos itens solicitados, ora rejeitados, fixando prazo para sua correção.
- 7.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições, preços, pactuados e prazos estabelecidos neste contrato.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando em quantidades suficientes para a correta execução dos serviços, elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Coordenadoria da Presidência;
- d) Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Manter os supervisores responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes supervisores encarregados dos demais funcionários terão a obrigação de receber as informações por falhas detectadas pelo responsável pelo acompanhamento da qualidade dos serviços na Câmara e tomar as providências pertinentes, sendo, portanto, representante da empresa no que tange a qualidade dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela coordenação da Câmara;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara;
- j) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas dependências da Câmara;
- k) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- l) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- m) Utilizar e manusear os produtos de limpeza (saneantes/domissanitários) disponibilizados pela contratante.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- n) Realizar os serviços de lavanderia;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste projeto;
- p) Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio que utilizar;
- q) Entregar até a data contratada de cada mês as notas fiscais referentes à educação infantil e ensino fundamental, assim como a documentação de comprovação referente ao pagamento de funcionários, recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Caso haja modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, ficará a critério da Câmara Municipal de Canguçu a alteração do contrato.

9.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara Municipal de Canguçu para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades às quais ficam sujeitas a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.2. ADVERTÊNCIA.

10.3. MULTA.

10.4. SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. O descumprimento injustificado dos prazos fixados para a execução deste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- atraso de até 05 dias, multa de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso.

II- atraso de 06 a 10 dias, multa de 0,3%, do valor contratado, por dia de atraso.

III- atraso de 11 a 15 dias, multa de 0,4% do valor contratado, por dia de atraso.

10.6. O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução total contrato.

10.7. Em caso de inexecução total, a contratada estará sujeita a multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Canguçu PELO PRAZO DE 05(CINCO) anos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.8. A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de Canguçu rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.9. O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato, na Lei Federal 14.133/2021. O período de atraso será contado em dias corridos.

10.10. As multas serão cobradas administrativamente por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

10.12. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-se-á, também, às penalidades previstas na lei federal 14.133/2021.

10.13. O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal de Canguçu será estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

10.14. A aplicação de penalidades respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei federal 14.133/2021.

10.15. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, a pessoa que praticar atos previstos na lei 14.133/2021.

10.16. Às penalidades previstas neste instrumento convocatório tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos danos eventuais, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Canguçu.

10.17. AS MULTAS SÃO AUTÔNOMAS E A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DE OUTRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao à Câmara Municipal de Canguçu o direito de rescindi-lo mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via eletrônica (e-mail) e/ou via postal com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal de Canguçu declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

I- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

II- Quaisquer motivos previsto na lei 14.133/2021, desde que não sanados pela **CONTRATADA**.

III- Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12.2. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

12.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA.

Constituem obrigações DA CONTRATADA, a execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização e lavanderia, conforme discriminado abaixo:

Os serviços a serem prestados deverão ser executados simultaneamente por todos os empregados à disposição da Câmara Municipal de Canguçu.

Para as áreas administrativas, os serviços de limpeza poderão ser efetivados com alternância dos dias úteis da semana e de acordo com cada necessidade específica, visando à maior cobertura possível de ambientes. O mesmo deverá ser aplicado às áreas verdes e pisos acimentados.

Os serviços serão realizados dentro do horário de funcionamento do estabelecimento:

Diariamente

- Higienizar os ambientes sanitários e abastecê-los com material de consumo (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool em gel, sacos de lixo, dentre outros), 02 (duas) vezes ao dia.
- Limpar com saneantes desodorizador de ar, desodorizador de vasos sanitários; os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- Proceder à lavagem dos banheiros e bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, mantendo- os secos, e em condições ideais de utilização pela comunidade com suprimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete em barra, sabonete líquido e álcool em gel.
- Varrer, remover manchas, passar pano úmido, lustrear os pisos encerados de granito, vinílicos ou cerâmicos;
- Recolher o lixo das salas, administrativas e demais setores, bem como, seus corredores e demais espaços livres;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Remover, com pano úmido, o pó das cadeiras, mesas, colocando-as na ordem estabelecida, bem como, das mesas, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, e demais móveis existentes;
- Retirar o pó dos telefones, computadores e demais aparelhos eletrônicos com flanela e produtos adequados;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos conforme tamanho necessário, removendo-os para local indicado e repondo os sacos plásticos.
- Proceder com a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, e de acordo com os procedimentos da instituição;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, bem como, higienizá-los sempre que necessário;
- Varrer os pisos de cimentos e arruamentos;
- Abastecer e reabastecer de materiais, saneantes e utensílios de limpeza para higienização dos utensílios, equipamentos;
- Abastecer e reabastecer de detergente, sabonete líquido para as mãos e álcool gel;
- Proceder a limpeza piso da cozinha, depósito,, banheiro de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade diária e de responsabilidade da terceirizada;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, considerados como integrantes da limpeza ou complementares as atividades já descritas;
- Realizar serviços de higienização e limpeza de periodicidades maiores havendo necessidade, a ser constada pela contratante.

Semanalmente

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, granito e emborrachados das, áreas administrativas e com detergente e jato de água, encerar e lustrear;
- Retirar papéis, detritos e folhagem das áreas verdes;
- Lavar e remover manchas das paredes internas das salas, corredores e áreas administrativas.
- Limpar ralos e sifões de pias;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Proceder a limpeza do bebedouro e demais necessidades semanais da cozinha de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade semanal e de responsabilidade da terceirizada;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Quinzenalmente

- Limpar de forma geral todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
- Lavar as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- Proceder à limpeza da coifa da cozinha, teto, paredes, interruptores, portas, janelas e telas das janelas da cozinha, depósito, refeitório, banheiro e vestiário de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade quinzenal e de responsabilidade da terceirizada;
- Executar os demais serviços considerados a frequência quinzenal.

Mensalmente

- Limpar todas as luminárias, lustres, ventiladores, climatizadores e aparelhos fluorescentes; Limpar forros, paredes, portas e rodapés;
- Limpar ou lavar cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados; Limpar persianas com produtos adequados;
- Limpar, engraxar e lubrificar as portas, grades, basculantes, janelas de ferro, etc; Lavar tapetes;
- Proceder a limpeza da cozinha de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade mensal e de responsabilidade da terceirizada;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Semestralmente

- Proceder à limpeza da cozinha de acordo com a legislação sanitária vigente, considerados de necessidade semestral e de responsabilidade da terceirizada;
- Executar os demais serviços considerados a frequência semestral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canguçu/RS com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos decorrentes.

13.2. E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Canguçu, 08 de janeiro de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente

KELOP PRESTADORA DE SERVIÇOS DELIMPEZA LTDA

Empresa Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>